

Ata de Fundação: 15 de dezembro de 1989.

Primeiro Estatuto: 15 de março de 1990.

Primeira alteração Estatutária: 24 de novembro de 1999.

Segunda alteração Estatutária: 14 de outubro de 2003.

Terceira alteração Estatutária: 11 de julho de 2008.

Quarta alteração Estatutária: 21 de janeiro de 2009.

Quinta alteração Estatutária: 10 de outubro de 2018.

ESTATUTO DA SIGMUND FREUD ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA

TÍTULO I

Da Natureza e Fins

Art. 1º - A Sigmund Freud Associação Psicanalítica, fundada em 15 de dezembro de 1989, em Porto Alegre, é uma entidade científica, com sede à Rua Marquês do Herval 375, Bairro: Moinhos de Vento, Cep:90570-140 e foro jurídico nesta capital, Rio Grande do Sul, organizado segundo este Estatuto e seu regimento.

Art. 2º - A Sigmund Freud Associação Psicanalítica é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 3º - Os membros da Sigmund Freud Associação Psicanalítica não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Art. 4º - A Sigmund Freud Associação Psicanalítica tem como objetivo primeiro congrega profissionais e estudantes, promovendo o estudo, a pesquisa, a transmissão, a prática e a formação em psicanálise.

Art. 5º - Para preenchimento de seus fins, a Sigmund Freud Associação Psicanalítica se propõe:

- 1) Formação de psicanalistas;
- 2) Promover o estudo e desenvolvimento da Psicanálise;
- 3) Promover congressos, seminários, jornadas, palestras, conferências sobre assuntos pertinentes à Psicanálise ou áreas afins;
- 4) Promover atividades científicas para estudantes de graduação;
- 5) Promover intercâmbio e cooperação com pessoas e entidades que tratam da Psicanálise e das áreas afins;
- 6) Promover a publicação de trabalhos científicos, tanto em periódicos da Sigmund Freud Associação Psicanalítica, como em periódicos organizados por outras instituições psicanalíticas nacionais ou internacionais;
- 7) Oferecer atendimento psicanalítico à comunidade, através da Clínica Psicanalítica;
- 8) Promover intervenções psicanalíticas na comunidade;
- 9) Estabelecer parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras.

TÍTULO II

Composição Social

Art. 6º - A Sigmund Freud Associação Psicanalítica não terá preconceito quanto à cor, religião, nacionalidade, gênero ou política partidária e tem como categorias de sócio:

- Membro Colaborador
- Membro Associado

- Membro Efetivo
- Membro Pleno
- Membro Jubilado

Art. 7º - Membro Colaborador

- Profissionais, coordenadores de seminário convidados e estudantes de graduação que manifestem o interesse de associarem-se, mediante aprovação da Diretoria e referendo do Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal.
- Participantes de projetos vinculados à instituição, mediante aprovação da Diretoria e referendo do Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal.

Art. 8º - Membro Associado

- Profissionais com diploma superior que realizam Formação em Psicanálise na Sigmund Freud Associação Psicanalítica.

Art. 9º- Membro Efetivo

- Todos os sócios que tenham concluído a Formação em Psicanálise na Sigmund Freud Associação Psicanalítica, conforme o previsto no Regimento Interno.
- Todos os sócios psicanalistas que exerceram atividades relacionadas ao ensino na Formação, por um tempo mínimo de quatro anos na instituição e que requereram a mudança de sua categoria societária à Diretoria.

Art. 10º - Membro Pleno

Todos os sócios que sejam membros efetivos, com exercício nas atividades de ensino na Formação e/ou como diretores, por um tempo mínimo três anos, e solicitaram a mudança de sua categoria societária à Diretoria.

Art. 11º- Membro Jubilado

Todos os sócios que sejam membros plenos e completem setenta anos de idade, e que requererem, mediante ofício, a mudança de categoria para membro jubilado.

TÍTULO III

Titulação Social

Art. 12º - Os Membros Colaboradores da Sigmund Freud Associação Psicanalítica possuem o direito de:

- 1) Participar das atividades científicas e sociais proporcionadas pela instituição;
- 2) Utilizar o acervo da Biblioteca;
- 3) Participar das assembleias da instituição;

Art. 13º - Os Membros Associados da Sigmund Freud Associação Psicanalítica possuem o direito de:

- 1) Participar das atividades científicas e sociais proporcionadas pela instituição;
- 3) Utilizar o acervo da Biblioteca;
- 3) Participar das assembleias da instituição;
- 4) Votar em assembleia.

Art. 14º - Os Membros Efetivos possuem o direito de:

- 1) Participar das atividades científicas e sociais proporcionadas pela instituição;
- 2) Utilizar o acervo da Biblioteca;
- 3) Participar das assembléias na instituição;

- 4) Votar em assembleia;
- 5) Ser convidado pelo Presidente para compor chapa em cargo de Diretoria;
- 6) Exercer a função de Diretor nas diretorias Administrativa, Científica, da Clínica e de Comunicação;
- 7) Ocupar o cargo de Diretor de Ensino desde que faça parte do grupo de coordenadores e supervisores da Formação em Psicanálise;
- 8) Requerer sua ascensão a Membro Pleno, uma vez preenchido o tempo como membro efetivo estabelecido no Título II art. 9 de participação efetiva nas atividades de ensino na Formação e/ou na Diretoria.

Art. 15º - Membro Pleno tem direito de:

- 1) Participar das atividades científicas e sociais proporcionadas pela instituição;
- 2) Utilizar o acervo da Biblioteca;
- 3) Participar das assembleias na instituição;
- 4) Votar em assembleia;
- 5) Ser convidado pelo Presidente para compor chapa em cargo de Diretoria;
- 6) Exercer a função de Diretor nas diretorias Administrativa, Científica, da Clínica e de Comunicação;
- 7) Exercer a função de diretor na Diretoria de Ensino desde que faça parte do corpo docente da Formação;
- 8) Ocupar o cargo de Presidente da instituição;
- 9) Integrar o Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal da Sigmund Freud Associação Psicanalítica, conforme consta neste instrumento.

Art. 16º – Membro Jubilado tem direito de:

- 1) Participar das atividades científicas e sociais proporcionadas pela instituição;
- 2) Utilizar o acervo da Biblioteca;
- 3) Participar das assembleias na instituição;
- 4) Votar em assembleia;
- 5) Integrar o Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal da Sigmund Freud Associação Psicanalítica, conforme consta neste instrumento.
- 6) Isenção da contribuição de Associado

Art. 17º - Todos os direitos supra são restritos aos membros que estiverem com suas obrigações pecuniárias devidamente quitadas e com suas demais obrigações sociais em dia.

TÍTULO IV

Das Contribuições

Art. 18º - A diretoria decidirá o valor das mensalidades, baseando-se no orçamento mensal dos gastos da manutenção de Instituição e remeterá para aprovação do Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal.

TÍTULO V

Dos Princípios Fundamentais da Ética

Art. 19º - Todo membro da Sigmund Freud Associação Psicanalítica deverá basear seu trabalho na instituição a partir da promoção da liberdade, da dignidade, respeito, igualdade e da integração entre os associados, em observância ao código civil e aos respectivos códigos de ética profissional de sua profissão.

Art. 20º - Todo membro da Sigmund Freud Associação Psicanalítica deverá trabalhar visando o crescimento e reconhecimento da instituição, atentando para as finalidades do artigo 5º deste estatuto.

Art. 21º- Todo membro da Sigmund Freud Associação Psicanalítica deverá observar o regimento interno de sua área de atuação na instituição.

Art. 22º - Todo membro da Sigmund Freud Associação Psicanalítica atuará com responsabilidade nos momentos de decisão, contribuindo para as finalidades da instituição, respeitando as diferenças entre as categorias de sócios e evitando atitudes de negligência, violência, crueldade e opressão.

TÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 23º - Os sócios estão sujeitos a advertências por escrito, quando houver infração aos deveres do Código Civil, aos respectivos Códigos de Ética Profissional de sua profissão, a este Estatuto e aos regimentos da Sigmund Freud Associação Psicanalítica.

Art. 24º - Dá causa a desligamento a reincidência nas infrações do Art. 21º.

TÍTULO VII

Da Admissão, Demissão e exclusão.

Da Admissão

Art. 25º - Os associados serão admitidos mediante processo de seleção previsto em sua área de atuação e, nos demais casos, mediante solicitação de ingresso na instituição, entregue à Diretoria para avaliação desta, e referendo do Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal.

Da Demissão e exclusão

Art. 26º - O associado poderá solicitar seu desligamento da Associação, mediante comunicação por escrito, encaminhada à Diretoria.

Art. 27º - Será excluído do quadro social o associado que:

- (a) Inadimplir a mensalidade por seis (6) meses, consecutivos ou alternados;
- (b) Praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à finalidade da associação, de acordo com a avaliação da diretoria e do conselho consultivo, deliberativo e fiscal.

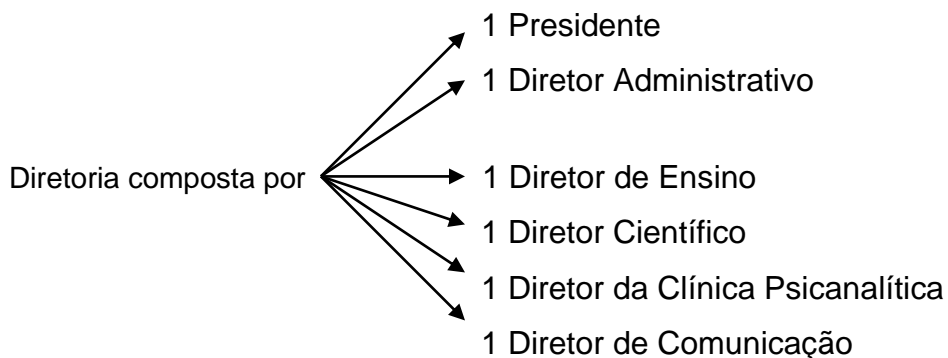
Art. 28º - A exclusão de sócio será deliberada em reunião do Conselho da Associação, especialmente convocada para essa finalidade, assegurando-se ao associado o direito de defesa e de recurso.

TÍTULO VIII

Da organização

Art. 29º - São órgãos do Sigmund Freud Associação Psicanalítica:

Conselho



Assembléia de Sócios

DO CONSELHO

É o órgão consultivo, deliberativo e fiscal da Sigmund Freud Associação Psicanalítica e é composto por todos os Membros Plenos, exercendo suas atividades sem qualquer remuneração.

Art. 30º - Para seu adequado funcionamento, o CONSELHO reger-se-á como segue:

- 1) Haverá um secretário eleito entre os Membros componentes, que não poderá estar ocupando nenhum cargo da DIRETORIA e que se encarregará, pelo prazo de 2 (dois) anos, dos atos formais e convocações. Será o relator das diversas situações a serem apreciadas pelo CONSELHO, coordenando suas atividades. Seu mandato coincidirá com o da DIRETORIA;
- 2) As sessões ordinárias do CONSELHO serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, ou convocadas extraordinariamente pelo Secretário do Conselho.
- 3) Em caso de vacância do Secretário do Conselho será realizado pelo Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal uma nova eleição de Secretário.

Art. 31º - É assegurada a representação por procuração, com direito a voto e com fim específico, podendo esta ser outorgada somente a outro Membro do CONSELHO.

Art. 32º - As sessões ordinárias do CONSELHO instalar-se-ão com metade mais um de quorum, em primeira chamada, e com os presentes em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, e com o objetivo de:

- 1) Assegurar as diretrizes políticas e ideológicas da Sigmund Freud Associação Psicanalítica;
- 2) Deliberar sobre as estratégias e planos de ação da diretoria instituição;

- 3) Dar parecer aos assuntos encaminhados pela DIRETORIA;
- 4) Aprovar e fiscalizar o Balanço Anual e os Balancetes Mensais, fornecidos pela Diretoria Administrativa;
- 5) Examinar os demais assuntos previamente consignados na ordem do dia.

Art. 33º - As sessões extraordinárias do CONSELHO poderão ser convocadas, quando necessário, pelo secretário e instalar-se-ão com um quorum mínimo de metade mais um voto do total dos Membros Plenos se, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número.

Art. 34º - Serão deliberadas e votadas em sessões extraordinárias do CONSELHO:

- 1) Elaboração do projeto de modificação do Estatuto para posterior aprovação da Assembleia;
- 2) Compra e/ou alienação de bens imóveis;
- 3) Análise e aprovação dos regimentos internos;

Parágrafo único – Nenhum membro do CONSELHO será remunerado.

Art. 35º - Ao secretário do CONSELHO caberá somente voto de desempate.

Art. 36º- Ao secretário do CONSELHO caberá assumir temporariamente a função de Presidente da Sig em caso de afastamento definitivo do Presidente até que seja realizada uma nova eleição.

Art. 37º - Os Membros Plenos da DIRETORIA permanecerão como Membros do CONSELHO com todos os direitos, e participarão sempre das reuniões ordinárias do CONSELHO retirando-se nos momentos em que serão realizadas as fiscalizações de balancetes, o que ocorrerá a cada dois meses.

Art. 38º - Os Membros Plenos da DIRETORIA podem participar das reuniões extraordinárias do CONSELHO.

Art. 39º - Todas as votações serão abertas ou secretas e caberá ao Secretário do CONSELHO a escolha da forma de realizá-las.

Art. 40º - Diante de qualquer problema na DIRETORIA, caberá ao CONSELHO analisar o problema detectado e recomendar ao Presidente a adoção de providência, inclusive podendo encaminhar sugestões, por escrito.

DA DIRETORIA

Art. 41º - A diretoria será composta de um Presidente, de um Diretor Administrativo, de um Diretor de Ensino, de um Diretor Científico, de um Diretor de Comunicação e de um Diretor da Clínica Psicanalítica, cada um com as atribuições a seguir definidas.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

DO PRESIDENTE

Art. 42º - Ao Presidente compete:

- 1) Representar a Sigmund Freud Associação Psicanalítica judicial e extrajudicialmente;
- 2) Assegurar o cumprimento das bases filosóficas da Instituição, viabilizando as propostas de trabalho encaminhadas pelas Diretorias que estejam em consonância com os aspectos ideológicos da formação;
- 3) Representar a Instituição frente à Comunidade Psicanalítica;
- 4) Representar a Diretoria frente ao Secretário do Conselho;
- 5) Coordenar e promover reuniões sistemáticas com os Diretores;

- 6) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Diretorias;
- 7) Realizar reuniões periódicas com o Contador da Instituição;
- 8) Assegurar a integração das atividades desenvolvidas pelas diretorias;
- 9) Estabelecer parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa.
- 10) Indicar novo Diretor em caso de afastamento definitivo de qualquer diretor do seu mandato.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 43º - Ao Diretor Administrativo compete:

- 1) Realizar mensalmente o planejamento financeiro e o controle das despesas, e remeter as respectivas cópias ao Presidente para sua aprovação;
- 2) Deliberar sobre compras, investimentos e aquisições mediante propostas aprovadas em reunião de Diretoria; bem como gerenciar movimentações bancárias;
- 3) Supervisionar o quadro de funcionários fixos e/ou eventuais;
- 4) Viabilizar as solicitações de ordem administrativa encaminhadas pelo Presidente e Diretores;
- 5) Realizar reuniões periódicas com o Contador;
- 6) Registrar em ata as reuniões de Diretoria;
- 7) Registrar, para que o presidente possa dar ciência ao Conselho, as solicitações de ingresso de novos membros, de modificação de categoria societária e de desligamento de sócios na instituição.

DIRETOR DA CLÍNICA PSICANALÍTICA

Art. 44º - Ao Diretor da Clínica compete:

- 1) Assegurar a integração da Prática na Clínica com os aportes teóricos da Formação Psicanalítica da Sigmund Freud - Associação Psicanalítica;

- 2) Observar o cumprimento do Regimento Interno pelos integrantes da Clínica;
- 3) Supervisionar o fluxo de atendimento, o financeiro, a disponibilidade de salas e horários;
- 4) Supervisionar o trabalho da Secretaria em relação à Clínica;
- 5) Promover e divulgar a Clínica Psicanalítica na Comunidade;
- 6) Contatar, periodicamente, os locais de encaminhamento de pacientes;
- 7) Coordenar reuniões administrativas com integrantes da Clínica;
- 8) Acompanhar o projeto SIG - Intervenções Psicanalíticas.
- 9) Indicar um coordenador para o Projeto SIG - Intervenções Psicanalíticas.
- 10) Participar das reuniões de diretoria.

DO DIRETOR DE ENSINO

Art. 45° - Ao Diretor de Ensino compete:

- 1) Avaliar e atualizar os programas teóricos desenvolvidos;
- 2) Assegurar que o programa teórico proposto, pela Instituição, seja observado pelos coordenadores de seminário;
- 3) Distribuir a coordenação dos seminários previstos para cada semestre;
- 4) Viabilizar a realização de seminários teóricos;
- 5) Encaminhar a solicitação do supervisionando ao supervisor viabilizando-a, de acordo com a disponibilidade do supervisor;
- 6) Levar à aprovação da Diretoria a proposta para coordenador de seminário convidado, quando for necessário;
- 7) Coordenar os projetos de ensino desenvolvidos na Instituição;
- 8) Observar o cumprimento do Regimento Interno da Formação e dos diferentes projetos de ensino desenvolvidos na instituição;
- 9) Assegurar a integração com as atividades desenvolvidas, principalmente, na diretoria científica e nas da clínica psicanalítica;
- 10) Participar das Reuniões de Diretoria.

DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 46º - Ao diretor de Comunicação compete:

- 1) Coordenar, viabilizar e realizar toda a comunicação externa da Instituição;
- 2) Coordenar, viabilizar e realizar toda comunicação interna da Instituição, solicitadas pelo presidente e/ou Diretores;
- 3) Planejar e executar as comemorações oficiais e atividades sociais solicitada pelo Presidente e/ou Diretores;
- 4) Acompanhar o trabalho da Sig Revista de Psicanálise.
- 5) Participar das reuniões da diretoria.

DIRETOR CIENTÍFICO

Art. 47º - Ao Diretor Científico compete:

- 1) Organizar o calendário das atividades científicas da Instituição;
- 2) Planejar as jornadas internas e externas considerando as sugestões dos integrantes da Instituição;
- 3) Levar à aprovação da Diretoria a indicação de profissionais convidados a participarem das atividades científicas da Instituição;
- 4) Representar a Sigmund Freud Associação Psicanalítica nas atividades científicas de outras instituições;
- 5) Participar das reuniões de Diretoria.

DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

Art. 48º - A Assembleia de Sócios reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho, da Diretoria ou de pelo

menos um (1) terço (3) - 1/3 dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - A Assembleia de Sócios deverá ser precedida de convocação escrita entregue diretamente aos sócios através dos correios, bem como afixada no mural da sede social, sempre com antecedência mínima de 15 dias, sendo instalada com a observância do quórum mínimo estatutário.

§ 2º - O número de Membros Efetivos e Plenos presentes deverá ser de no mínimo dois (2) terços (3) - 2/3, caso contrário a Assembleia de Sócios não poderá ser instalada.

§ 3º - Quando a convocação da Assembleia de Sócios, em caráter extraordinário, for motivada pela iniciativa da maioria do Conselho, da Diretoria ou por requerimento dos sócios, a ela não poderá opor-se o Presidente da associação, que tomará as providências para sua realização dentro de dez (10) dias, contados da entrada do requerimento escrito na Secretaria. Caso o Presidente não tome as providências cabíveis, no prazo marcado, tomá-la-ão aqueles que deliberaram convocar a Assembleia. Sob pena de nulidade da Assembléia Geral assim convocada, deverão a ela comparecer a maioria dos que a promoveram.

Art. 49º - Compete à Assembleia de Sócios:

- 1) Apreciação do Plano Financeiro e do Balanço Anual da Sigmund Freud Associação Psicanalítica;
- 2) Apreciação dos relatórios da Diretoria sobre as atividades da Sigmund Freud Associação Psicanalítica;
- 3) Apreciação de alteração do estatuto social encaminhada pelo Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal;
- 4) Apreciação da solicitação de destituição da Diretoria.

§1º - Para as deliberações referentes aos itens 3 e 4 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente

convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias de Sócios serão presididas e secretariadas por membros do Conselho ou da Diretoria, escolhidas no momento da Assembléia.

Parágrafo Segundo – As deliberações das assembléias serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes, exceto o previsto no §1º acima.

TÍTULO IX

Da Liquidação

Art. 50º - A Sigmund Freud Associação Psicanalítica poderá ser dissolvida pelo modo e nos casos legalmente previstos. O seu patrimônio será revertido na forma do Art. 61º do Código Civil Brasileiro, ou de acordo com a decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembléia de Sócios no momento da dissolução.

Parágrafo Único – Uma vez deliberada à dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar. Em caso de déficit segue valendo o Art. 3º.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 51º - A Sigmund Freud Associação Psicanalítica será mantida por recursos advindos:

- 1) De mensalidades e outras taxas pagas pelos membros;
- 2) De contribuições de colaboradores não sócios;
- 3) De jornadas, congressos e atividades científicas pagas.

Art. 52º - Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.

Art. 53º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal.

Art. 54º - Fica eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

Art. 55º - Este estatuto entra em vigor na data da assembléia que o oferecer.

TÍTULO XI

Das Eleições

Art. 56º - As eleições para a constituição da diretoria da Sigmund Freud Associação Psicanalítica ocorrerão em novembro dos anos pares, sendo o mandato exercido por dois (2) anos.

Art. 57º - Nas eleições para a escolha da Diretoria serão organizadas chapas compostas de um Presidente e cinco Diretores: Ensino, Administração, Científico, Comunicação e Clínica Psicanalítica.

Art. 58º - Para Presidente somente poderão concorrer sócios da categoria de Membro Pleno.

Art. 59º - Para Diretores poderão concorrer sócios das categorias Efetivo e Pleno, com exceção da diretoria de ensino, de acordo com o artigo 13 item 7.

Art. 60º - Têm direito a voto os membros das categorias Associado, Efetivo, Pleno e Jubilado.

Art. 61º - A votação será secreta, individual, intransferível e realizada em Assembléia de Sócios, em caráter extraordinário, convocada para este fim.

Art. 62º - A Comissão Eleitoral será constituída 60 dias antes da data das eleições

Parágrafo primeiro – A Comissão Eleitoral está vinculada ao Conselho e é indicada por este.

Parágrafo segundo – A Comissão Eleitoral será constituída por um Membro Pleno, um Membro Efetivo e um Membro Associado, os quais não podem pertencer à Diretoria atual nem serem candidatos na (s) futura (s) chapa (s).

Art. 63º - A (s) chapa (s) terão o prazo de 30 (trinta) dias, antes da data prevista para a eleição, para se inscreverem junto à Comissão Eleitoral.

Art. 64º - Não poderá ocorrer reeleição por mais de um mandato consecutivo de um membro da Diretoria para um mesmo cargo.

Art. 65º - Finda a apuração das eleições, os nomes componentes da chapa que obtiverem maior número de votos serão considerados eleitos, devendo tomar posse vinte (20) dias após a eleição.

Art. 66º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato a presidente mais antigo como sócio.

Art. 67º - Em caso de chapa única esta será eleita por maioria simples de votos.

Art. 68º - Na 1ª reunião do Conselho, posterior às eleições da Diretoria, com 2/3 da totalidade dos Membros Plenos, eleger-se-á o Secretário do Conselho que assumirá na mesma ocasião.

Art. 69º - Este Estatuto consolida as anteriores alterações e revoga todas as disposições em contrário ao aqui consignado, entrando em vigor a partir desta data. E, para os efeitos legais, vai abaixo assinado por quem de direito. Conforme Ata Sessão Extraordinária do Conselho e Fiscal.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2018.

Jorge Pedro Rauber
OAB/RS 55.193
CPF: 106.470.230-91

Eneida Braga
Presidente da Sigmund Freud Associação Psicanalítica